



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1. Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE DEODÁPOLIS/MS, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 199/2025.**

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	Quant.
01	13838	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA, A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS CONSTANDO SEGURANÇAS ENTRE HOMENS E MULHERES TENDO OS MESMOS SEREM REGISTRADOS JUNTO À POLÍCIA FEDERAL. ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA. PARA OS EVENTOS NOS DISTRITOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS. O TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	510

1.2 Alguns itens do CATSER são GERAIS E GENÉRICOS, devendo ser observadas as descrições dos produtos conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

4.1. Trata-se de serviços de terceiros-pessoa jurídica, a ser contratada mediante licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

5.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento.

A prestação dos serviços de segurança não armada e brigadistas deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas neste instrumento e de acordo com o cronograma de eventos previamente definido pela contratante.

A aceitação dos serviços será condicionada ao atendimento integral dos seguintes critérios:

5.3 Conformidade com as Especificações Contratuais:

A contratada deverá fornecer profissionais de segurança e brigadistas qualificados, uniformizados, devidamente identificados, com registro junto aos órgãos competentes (Polícia Federal para segurança e órgãos oficiais para brigadistas), conforme exigido neste termo.

5.4 Cumprimento de Prazos e Escalas:

Os serviços deverão ser prestados nos dias, horários e locais previamente estabelecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

contratante, abrangendo os eventos realizados tanto na sede quanto nos distritos do município de Deodápolis.

5.5 Qualificação Técnica dos Profissionais:

Os profissionais designados deverão comprovar capacitação e formação específicas para o exercício das funções contratadas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado, além de estar em plenas condições físicas e psicológicas para o desempenho das atividades.

5.6 Apresentação Pessoal e Identificação:

Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, com crachá de identificação visível, zelando pela postura e conduta profissional durante todo o período de atuação nos eventos.

5.7 Transporte, Alimentação e Hospedagem:

Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe durante o período de execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus à contratante.

5.8 Validação e Atesto dos Serviços:

Após cada evento, a contratante procederá à avaliação dos serviços prestados. Caso não sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos, será emitido o atesto de conformidade. Em caso de falhas, a contratada será notificada para providências corretivas imediatas.

5.9 Documentação e Regularidade:

A contratada deverá manter atualizada toda a documentação exigida para a atividade, incluindo licenças, certidões e registros, sob pena de suspensão dos serviços até a regularização.

5.10 portaria de autorização/revisão de funcionamento expedida pela polícia federal, através do ministério da justiça.

5.11 Atestados de capacidade técnica/execução de serviços de segurança.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

- 6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
- 6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;
- 6.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 6.18. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

6.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.24. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.25. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.27. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

6.28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.29. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

6.30. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.31. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.32. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.34. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.35. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.36. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.37. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

6.38. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.39. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.40. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização

- PAR.

6.41. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.42. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.43. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

7.9. DO REAJUSTE

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.18 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.19 O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis:

As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.21. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, visando o MENOR PREÇO POR ITEM.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:

9.1 O custo estimado da contratação consta no anexo do edital.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

10.1 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO – SEMECT

Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.

Projeto Atividade: 2047 - Fonte:1.500

Município de **Deodápolis, 20 de maio de 2025.**

Aprovo o presente Termo de Referência

Cleidivaldo Siqueira Pereira

Sec. Munc. Esporte Cultura e Turismo